



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 - FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

LEI Nº 1428 DE 05 DE JUNHO DE 2009.

"Dispõe sobre a inserção da Educação Ambiental como matéria transversal nas escolas públicas municipais e dá outras providências."

Carlos Alberto de Souza, Prefeito Municipal de Jambeiro Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Educação Ambiental será desenvolvida nas escolas públicas municipais, em todos os níveis e modalidades, como matéria transversal sem caracterizar disciplina específica no currículo de ensino, conforme o Parágrafo Único, Artigo 16 da Lei Estadual nº 12.780, de 30 de Novembro de 2007.

Artigo 2º - Ficará a critério da Secretaria de Educação do Município de Jambeiro e das Escolas Públicas Municipais, o conteúdo a ser trabalhado em conjunto com cada disciplina, bem como os projetos a serem realizados relativos aos temas sugeridos.

§ 1º - Os coordenadores, professores, bem como outros funcionários municipais envolvidos nas atividades, serão submetidos à capacitação para o desenvolvimento dos temas.

§ 2º - Poderão ser realizados os projetos sugeridos e disponibilizados por órgãos governamentais e não governamentais, no que diz respeito à Educação Ambiental.

Artigo 3º - Conforme disposto no Artigo 1º, a Educação Ambiental será trabalhada como matéria transversal, ou seja, em conjunto com cada disciplina, no que as mesmas, se relacionarem com os temas ambientais.

§ 1º - Assim sendo, não contará no currículo escolar uma matéria específica de Educação Ambiental.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 05 de Junho de 2009.

Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor de Administração Pública Municipal aos 05 de Junho de 2009.

Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativo